



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 346.854 - RJ (2013/0182354-3)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : NELSON ROBERTO NOGUEIRA MUCURY GRACIO
ADVOGADOS : JOSÉ RICARDO CERQUEIRA LOPES
MÁRCIA DINIS E OUTRO(S)
SHEILA MAYRA LUSTOZA DE SOUZA LOVATTI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO SIGNATÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 115, DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Na instância especial, é inexistente o recurso subscrito por advogado que não possui procuração nos autos. Incidência da Súmula 115, do STJ.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 07 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 346.854 - RJ (2013/0182354-3)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : NELSON ROBERTO NOGUEIRA MUCURY GRACIO
ADVOGADOS : JOSÉ RICARDO CERQUEIRA LOPES
MÁRCIA DINIS E OUTRO(S)
SHEILA MAYRA LUSTOZA DE SOUZA LOVATTI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO:

Trata-se de agravo regimental interposto por NELSON ROBERTO NOGUEIRA MUCURY GRACIO contra decisão monocrática da lavra do Exmº. Ministro CAMPOS MARQUES (Desembargador Convocado do TJ/PR), que não conheceu do agravo em recurso especial, por incidência da Súmula 115, do STJ.

Busca o agravante a reforma do *decisum* sustentando, em síntese, ser incabível a incidência da aludida Súmula, porque houve nomeação de defensor no ato do interrogatório. Ademais, acrescenta que a advogada Sheila Lustosa esteve presente na audiência de instrução e julgamento, bem como realizou sustentação oral quando do julgamento da apelação. Por fim, destaca que o Dr. José Ricardo Cerqueira Lopes assinou física e eletronicamente a petição do agravo em recurso especial

É o sucinto relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 346.854 - RJ (2013/0182354-3)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : NELSON ROBERTO NOGUEIRA MUCURY GRACIO
ADVOGADOS : JOSÉ RICARDO CERQUEIRA LOPES
MÁRCIA DINIS E OUTRO(S)
SHEILA MAYRA LUSTOZA DE SOUZA LOVATTI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO SIGNATÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 115, DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Na instância especial, é inexistente o recurso subscrito por advogado que não possui procuração nos autos. Incidência da Súmula 115, do STJ.

2. Agravo regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 346.854 - RJ (2013/0182354-3)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE : NELSON ROBERTO NOGUEIRA MUCURY GRACIO
ADVOGADOS : JOSÉ RICARDO CERQUEIRA LOPES
MÁRCIA DINIS E OUTRO(S)
SHEILA MAYRA LUSTOZA DE SOUZA LOVATTI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO

O SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Extraio da análise dos autos que o recurso especial foi interposto por advogado não constituído nos autos, consoante se verifica da certidão de fl. 1.087 e da decisão de não admissão do agravo (fls. 1.089/1.094), o que o torna inexistente, segundo o entendimento desta Corte, nos termos do que dispõe a Súmula 115, do STJ. A propósito, confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO EM NOME DO PATRONO. RECURSO DE EMBARGOS INEXISTENTE. PEDIDO DE PRAZO PARA SANAR O VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA QUANTO AO TEMA DE FUNDO.

1. Conforme previsão da Súmula 115 desta Corte, inviável o conhecimento de recurso assinado por advogado que não tem procuração nos autos.

2. Nesta Corte, sede de exame excepcional, não se mostra possível a aplicação do art. 13 do CPC, com vistas a sanar eventual irregularidade na representação processual.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg nos EDcl nos EREsp 1300135/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Corte Especial, julgado em 05/06/2013, DJe 12/06/2013)

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VERBETE N. 115 DA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÚMULA DO STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- Nos termos do enunciado n. 115 da Súmula desta Corte, "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 265.872/SC, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Quinta Turma, julgado em 18/04/2013, DJe 25/04/2013)

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0182354-3

AgRg no
AREsp 346.854 / RJ
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00930717320088190001 20080010916112 202008 930717320088190001

EM MESA

JULGADO: 07/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NELSON ROBERTO NOGUEIRA MUCURY GRACIO
ADVOGADOS : MÁRCIA DINIS E OUTRO(S)
 JOSÉ RICARDO CERQUEIRA LOPES
ADVOGADA : SHEILA MAYRA LUSTOZA DE SOUZA LOVATTI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : NELSON ROBERTO NOGUEIRA MUCURY GRACIO
ADVOGADOS : MÁRCIA DINIS E OUTRO(S)
 JOSÉ RICARDO CERQUEIRA LOPES
 SHEILA MAYRA LUSTOZA DE SOUZA LOVATTI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.